

**Órgão:SEC**

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

**EDITAL DE SELEÇÃO, de 03 de novembro de 2008**

O Governo do Estado da Amazonas, através da Secretaria de Estado de Cultura, torna público aos interessados, a abertura do processo de seleção de instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter cultural no Estado, para apresentarem propostas à 1ª edição estadual do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, da Lei Federal nº 8.313/91, e no Decreto nº 5.761/06; sujeitando-se, no que couber, IN/STN 01/97, Resolução nº 03/1998 do TCE/Amazonas e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Cultura tem por objetivo selecionar projetos para implementação descentralizada do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura mediante a realização do Projeto Pontos de Cultura.

A seleção dos projetos não obriga a Secretaria de Estado de Cultura a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de três anos a partir da publicação do resultado desta seleção.

**1. DA AUTORIZAÇÃO**

- 1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto 6.226, de quatro de outubro de 2007.
- 1.2. O pacto entre a União/Ministério da Cultura e o Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado de Cultura tem como instrumento o Convênio 00366/2007 de 31 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2008, de expansão do Programa Cultura Viva que baseia também a descentralização de recursos orçamentários do programa.

**2. DO OBJETIVO**

- 2.1. Este Edital tem por objetivo apoiar por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, projetos de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais. Instituições que atuem na produção artístico-cultural há pelo menos dois anos e um ano com CNPJ constituído, contribuindo para a inclusão social, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.
- 2.2. Compreende-se que os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.
- 2.3. O Ponto de Cultura deverá funcionar como um instrumento de pulsão e

articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Estado, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e/ou Ações Transversais.

- 2.4. O Governo do Estado do Amazonas, de acordo com os recursos disponibilizados através de convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais de 40 (quarenta) Pontos de Cultura, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital, e seu projeto seja aprovado em todas as fases de seleção e julgamento.
- 2.5. Para melhor conhecimento dos Pontos de Cultura sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cultura.gov.br/culturaviva](http://www.cultura.gov.br/culturaviva).

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Podem participar deste Edital pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há **pelo menos dois anos no Estado do Amazonas e com o mínimo de um (01) ano de CNPJ como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos**.
  - 3.1.1. Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo, ou pessoa, atestadas na forma do item 4.2, alínea f.
- 3.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação: pessoa física, instituições com fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa, e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros), instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura, e/ou sem prestação de contas final aprovada.
- 3.3. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando o convênio com Ministério da Cultura, poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato do conveniamento com a Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas, ou seja, até 60 dias após a publicação do resultado deste Edital, apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.
- 3.4. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Plano de Trabalho contemplados em qualquer programa dos governos estadual ou federal, a exemplo do FazCultura, Lei Rouanet, Fundo de Cultura Nacional ou Estadual.
- 3.5. Serão invalidadas a proposta da Instituição que tiver pendência, inadimplência, ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público no Estado do Amazonas ou deixar de cumprir o Capítulo 4 e suas alíneas.
- 3.6. Os projetos apresentados não poderão prever a aplicação de recurso

em pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar, e impostos e taxas. Os projetos que contiverem despesas dessa natureza serão automaticamente eliminados.

3.7. Cada instituição poderá inscrever um único projeto.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. O período da inscrição é de **03 de novembro de 2008 a 10 de março de 2009**.

4.2. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Amazonas sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

- a) REQUERIMENTO, solicitando ingresso na Rede de Pontos de Cultura do Estado do Amazonas (Anexo I);
- b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II);
- c) PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Anexo III);
- d) RELATÓRIO DAS ATIVIDADES da Instituição, (Anexo IV)
- e) DECLARAÇÃO, devidamente preenchida, assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 30 dias corridos após a divulgação do resultado desta seleção (Anexo V);
- f) Comprovação de dois anos de atividade da instituição através de atestado de realização de atividades a ser solicitado, em papel timbrado, a autoridades competentes do município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Diretoria Regional de Educação e Cultura (Direcs), de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe (Anexo VI). Ou portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.
- g) Cópia do CNPJ da instituição (com data de fundação de no mínimo um ano anterior a data de lançamento do presente edital) ou emitida através do site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- h) Cópia do estatuto da instituição;
- i) Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria da instituição;
- j) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
- k) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como comprovante de água, luz, e correspondência bancária;

4.3. Os modelos destes documentos, bem como formulários e instruções de preenchimento, encontram-se em anexo. Estes documentos poderão ser "baixados" no endereço eletrônico [www.culturamazonas.am.gov.br](http://www.culturamazonas.am.gov.br), através do link "Edital de Pontos de Cultura do Estado do Amazonas", podendo estar disponíveis nos órgãos de cultura dos municípios.

4.4. Os formulários devem ser preferencialmente digitados podendo ser aceitos aqueles que forem preenchidos à mão, desde que em letra de forma, legível e sem rasuras.

4.5. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos

mencionados no item 4.2 devidamente preenchidos e assinados, através dos Correios, por Sedex ou carta registrada, ou entregar no Protocolo da Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

**PROGRAMA MAIS CULTURA - EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

Endereço: Av. Sete de Setembro, nº.1546 – Anexo ao Centro Cultural Palácio  
Rio Negro-Manaus – Amazonas-CEP: 69005-141

- 4.6. Serão consideradas válidas as propostas postadas ou entregues até as 17h do último dia de inscrição prevista por este Edital, 10 de março de 2009.
- 4.7. A instituição será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.
  - 4.7.1. A relação dos proponentes inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas antes da etapa de análise de mérito do projeto.
  - 4.7.2. Caberá pedido de reconsideração da decisão final de inabilitação no prazo de três dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Amazonas, conforme endereço acima citado.
- 4.8. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

**5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO**

- 5.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:
  - a) Análise dos documentos
  - b) Avaliação técnica do projeto (tripartite)
  - c) Análise de mérito (tripartite)
- 5.2. A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas, designada para este fim formada por, pelo menos, 3 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.
  - 5.2.1. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem na hipótese do item 3.1 deste Edital;
  - 5.2.2. Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.
  - 5.2.3. Caberá pedido de recurso da decisão da equipe de análise de documentos no prazo de 03 dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR ou protocolamento no setor respectivo da Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas, conforme endereço citado no item 4.5.
- 5.3. A avaliação técnica do projeto será realizada por comissões compostas por representantes da Secretaria de Estado de Cultura e especialistas da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Estadual de Cultura com reconhecida competência nas áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e Ações Transversais.

- 5.3.1. Cada comissão de avaliação técnica especializada contará com, no mínimo, 03 membros, sendo pelo menos dois deles representante do Governo do Estado e 01 do Ministério da Cultura. O número total de membros dependerá do número de projetos inscritos em cada segmento, a critério da Secretaria de Cultura.
- 5.4. Os projetos serão distribuídos entre os membros das comissões para avaliação individual. Cada projeto receberá um parecer técnico a ser apreciado coletivamente, numa segunda etapa, pela mesma comissão.
- 5.5. A comissão de avaliação técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:
- 5.5.1. Atendimento as diretrizes do Programa Mais Cultura (pontuação máxima de 28 o total, sendo 2,3 para pouco atenta as diretrizes e 7,0 para muito atenta as diretrizes) –
- a) Contribui para o acesso à produção de bens culturais; (7,0 pontos)
  - b) Promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania; (7,0 pontos)
  - c) Dinamiza os espaços culturais dos municípios; (7,0 pontos)
  - d) Gera oportunidades de emprego e renda; (7,0 pontos)
- 5.5.2. Atendimento às prioridades de Territorialização do Programa Mais Cultura, em conformidade com a Tabela I (pontuação máxima de 24, sendo 6,0 para territórios que façam parte dos Territórios de Cidadania e 4,5 para os demais descritos pelos itens abaixo).
- a) Território de cidadania (Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário); (6,0 pontos)
  - b) Território de vulnerabilidade social (municípios com menor IDH) (Fonte: LAGE - IPAAM/ SDS/IBGE - 2004); (4,5 pontos)
  - c) Território de indígenas e quilombolas (Fonte: FUNAI/SDS/AM); (4,5 pontos)
  - d) Unidades de Conservação Estadual ou Federal (Fonte: SDS/AM); (4,5 pontos)
  - e) Sítios Arqueológicos e Urbanos (Fonte: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/ Departamento de Patrimônio Histórico – SEC/DPH). (4,5 pontos)
- 5.5.3. Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais (pontuação máxima de 18,6, sendo 0,54 para pouco impacto, 1,1 para médio impacto e 3,1 para muito impacto)
- a) Desenvolve processos criativos continuados; (3,1 pontos)
  - b) Desenvolve ações de formação cultural; (3,1 pontos)
  - c) Promove ações da cultura digital em software livre; (3,1 pontos)
  - d) Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam; (3,1 pontos)
  - e) Propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; (3,1 pontos)
  - f) Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social. (3,1 pontos)
  - g) promove a integração entre museus e a comunidade. (3,1 pontos)
  - h) promove a geração de renda por meio da cultura. (3,1 pontos)
  - i) capacidade em agregar outros atores sociais e parceiros públicos ou privados, garantindo a sustentabilidade futura da proposta; (3,1 pontos)
  - j) desenvolve uma gestão cultural compartilhada com outros setores sociais (escolas, associações,etc..) (3,1 pontos)

k) promove a valorização dos mestres locais e a integração de seus conhecimentos na comunidade. (3,1 pontos)

5.5.4. Abrangência da proposta considerando público alvo participante (pontuação máxima de 16,1, sendo 1,78 caso atenda algum dos grupos descritos abaixo)

- a) Estudantes da rede pública de ensino; (1,78 pontos)
- b) Crianças em situação de vulnerabilidade social; (1,78 pontos)
- c) Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social; (1,78 pontos)
- d) Idosos em situação de vulnerabilidade social; (1,78 pontos)
- e) Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios; (1,78 pontos)
- f) Portadores de deficiência; (1,78 pontos)
- g) Gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais – GLBT (1,78 pontos)
- h) indígenas, quilombolas e ribeirinhos; (1,78 pontos)
- i) Outros grupos minoritários. (1,78 pontos)

5.5.5. Avaliação do proponente (pontuação máxima de 8,5 pontos, sendo 0,6 para baixa avaliação, 1,1 para média avaliação e 1,7 para alta avaliação; pontuados a cada item)

- a) Adequação da experiência da instituição ao objeto da proposta; (8,5 pontos)
- b) Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural; (8,5 pontos)
- c) Capacidade de agregar parcerias; (8,5 pontos)
- d) Desenvolve gestão compartilhada; (8,5 pontos)
- e) Apresenta estratégias de sustentabilidade. (8,5 pontos)

5.5.6. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho (pontuação máxima de 4,8, sendo 1,6 a pontuação de cada item, caso haja a adequação exigida.)

- a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados; (4,8 pontos)
- b) Viabilidade do projeto no prazo proposto; (4,8 pontos)
- c) Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos. (4,8 pontos)

5.6. A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com a **Tabela II**, e a pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

5.7. Serão classificados para a terceira etapa, análise de mérito, os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 50 pontos.

5.8. A *análise de mérito* será realizada por uma comissão tripartite composta por dois representantes do Ministério da Cultura, dois do Governo do Estado e dois de instituições da sociedade civil atuantes no setor sócio-cultural ou membros da classe artística de notória especialização indicados pelo Conselho Estadual de Cultura, com seus respectivos suplentes.

5.8.1. Caberá ao Secretário de Estado de Cultura do Estado do Amazonas o voto de qualidade e a indicação de um representante para coordenar os trabalhos da Comissão.

5.8.2. A composição da comissão de mérito será publicada em portaria no Diário Oficial do Estado.

5.8.3. Não poderão participar das comissões técnicas e de mérito pessoas com projetos inscritos no Edital dos Pontos de Cultura do Amazonas ou que deles participem.

5.9. Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Análise de Mérito, com base nos pareceres emitidos pelas comissões de avaliação técnica, considerando os aspectos do mérito da proposta e a distribuição dos projetos por Território, buscando atender com pelo menos TRÊS (3) pontos de cultura cada um dos pólos – calhas de rio.

5.9.1. Na avaliação da Comissão de Mérito será observado o que segue:

- a) Classificação dos projetos conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica, sendo priorizados aqueles melhor pontuados (tabela II);
- b) Diversidade dos projetos por território;
- c) Aplicação de critérios de desempate previstos no item 5.12.

5.10. A distribuição por Pólos será realizada respeitando o número mínimo de 03 Pontos de Cultura por cada pólo.

Pólos (calhas de rios)

Entorno de Manaus

Purus

Juruá

Madeira

Baixo Amazonas

Médio Amazonas

Alto Solimões

5.11. Alto Rio Negro Os municípios com até 50 mil habitantes só poderão ser contemplados com um Ponto de Cultura exceto quando

- a) Outros municípios do mesmo pólo não tenham projetos selecionados;
- b) Houver remanejamento de vagas pela não classificação de projetos em outros pólos;

5.12. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcancem uma mesma pontuação dentro do pólo:

- a) Projetos que atendam aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano;
- b) Projetos que contemplem cidades do Estado do Amazonas que não possuem Pontos de Cultura;
- c) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado por Pólo de Calha de Rios, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Selecionados – aprovados pela Comissão de Mérito;
- b) Classificados – pontuação entre 50 e 100 pontos;
- c) Desclassificados – pontuação entre 0 a 49 pontos;

6.2. Caberá recurso das decisões das Comissões técnica e de análise de mérito até 7 (sete) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas, conforme endereço citado no item 4.5.

6.3. O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e no site da Secretaria de Estado de Cultura ([www.culturamazonas.am.gov.br](http://www.culturamazonas.am.gov.br)).

## 7. DO CONVENIAMENTO

7.1. A Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas firmará convênio com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de recurso, conforme descrito neste Edital.

7.1.1. A instituição selecionada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para

a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio:

- a) Certidão de Quitação de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais;
- c) Certidão de Quitação de Tributos Federais;
- d) Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS.

7.1.2. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará o arquivamento do projeto, e a convocação da instituição com maior pontuação no mesmo Pólo.

7.1.2.1. Na inexistência de projetos classificados no mesmo Pólo, será convocada a instituição que obteve a maior pontuação independentemente do Pólo.

7.2. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a celebração do convênio pelo proponente.

7.3. O valor anual a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizados da seguinte forma:

- a) 2008- 2009: R\$ 25.000,00 em capital e R\$ 35.000,00 em custeio
- b) 2009-2010: R\$ 13.000,00 em capital e R\$ 47.000,00 em custeio
- d) 2010-2011: R\$ 12.000,00 em capital e R\$ 48.000,00 em custeio

7.3.1. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.

7.3.2. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

7.3.3. No primeiro exercício fiscal, 2008-2009, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de Kit Multimídia, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.

7.3.4. Nos três exercícios fiscais do projeto, o Ponto de Cultura deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes a Manaus/AM, para participarem de duas reuniões anuais com a Secretaria de Estado de Cultura.

7.4. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

7.5. O repasse das parcelas para os Pontos de Cultura está condicionado à prestação de contas do recurso recebido anteriormente. Ou seja, a segunda parcela está condicionada à prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

7.6. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.

7.7. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

7.8. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria de Estado de Cultura.

## **8. DA CULTURA DIGITAL**

8.1. A ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades

produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.

- 8.2. A instituição se obriga a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros, no mínimo, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de Kit Multimídia para a implementação da Ação Cultura Digital, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.
- 8.3. Os Pontos de Cultura deverão implantar no prazo de um ano o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura e do Departamento da Gestão da Informação da Secretaria de Estado de Cultura.

## **9. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA**

- 9.1. A Rede de Pontos de Cultura do Estado do Amazonas será constituída pelas instituições conveniadas a partir deste Edital.
- 9.2. A gestão desta Rede de Pontos de Cultura será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Amazonas e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.
- 9.3. O diálogo da Secretaria de Estado de Cultura com os Pontos de Cultura do Estado do Amazonas deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.
- 9.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:
  - a) A Secretaria de Estado de Cultura supervisionará as questões administrativas;
  - b) As entidades vinculadas competentes da Secretaria de Estado de Cultura, a saber, Departamento de Patrimônio Histórico/Gerência de Patrimônio Imaterial acompanharão o desenvolvimento das atividades fins;
  - c) Os representantes da Secretaria de Estado de Cultura e do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério poderão realizar visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1. Compete ao Ponto de Cultura:
  - a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
  - b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio.
  - c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura.
  - d) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura.
  - e) Transferir tecnologia social e de gestão.
  - f) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria de Estado de Cultura tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria.
  - g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Estado de Cultura /Governo do Amazonas e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do

Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura.

- h) As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Estado de Cultura /Governo do Amazonas e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- i) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Governo do Amazonas/Secretaria de Estado de Cultura.
- j) Encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.

#### 10.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com o Estado alvo Convênio 00366/2007 de 31 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2008.
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97);

#### 10.3. Compete à Secretaria de Estado de Cultura:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
- g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Todos os projetos inscritos neste Edital passarão a integrar o acervo da Secretaria de Estado de Cultura /Governo do Amazonas para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a este acervo, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

11.2. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Fundação do Povos Indígenas (FEPI/AM) deverão ser comunicadas pela Secretaria de Estado de Cultura a respeito do

projeto.

- 11.3. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Palmares e o Conselho Estadual de Cultura deverão ser comunicados pela Secretaria de Estado de Cultura a respeito do projeto. Se o Ponto de Cultura for localizado em Unidades de Conservação ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.
- 11.4. Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação.
- 11.5. A Secretaria de Estado de Cultura e o Ministério da Cultura não se obrigam a renovação de convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- 11.6. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Secretaria de Estado de Cultura, e nos órgãos de cultura dos municípios do Estado do Amazonas.
- 11.7. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (92) 3232-5858, das 13hs as 17hs e no site [www.culturamazonas.am.gov.br](http://www.culturamazonas.am.gov.br) ou pelo correio eletrônico [pontodecultura@culturamazonas.am.gov.br](mailto:pontodecultura@culturamazonas.am.gov.br).
- 11.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Mérito.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário de Estado de Cultura, em Manaus, 03 de novembro de 2008.

**Robério dos Santos Pereira Braga**  
Secretário de Estado de Cultura